



PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 25/2022 - CPL/PMC.

TIPO: Menor Preço Por Item.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos e materiais de fisioterapia para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Curionópolis/PA.

UNIDADE GESTORA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 149/2022 – CONGEM.

1. PREÂMBULO

Trata-se o presente parecer de análise de conformidade acerca de processo administrativo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 25/2022-CPL/PMC**, do tipo **Menor Preço por Item**, requerido pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos e materiais de fisioterapia para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Curionópolis/PA, conforme especificações técnicas constantes no Edital, seus Anexos e demais documentos.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do certame respeitaram os princípios do Direito Administrativo, bem como visa avaliar a proposta vencedora e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi autuado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 469 (quatrocentas e sessenta e nove) laudas, reunidas em um único volume.

Isto posto, passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Prima facie, cumpre-nos conceituar algumas terminações a serem utilizadas neste parecer, a começar pela fase interna do processo licitatório, que é a sequência ordenada de atos administrativos praticados no âmbito exclusivo do Poder Público, visando embasamento ao certame.

Nesta etapa define-se o objeto e são construídos o edital, o termo de referência e todos os demais documentos necessários à instrução processual alinhada à legislação em vigor, para então apresentar o processo licitatório ao público em geral através de edital de publicação, fato este que marca a fase externa da licitação.

Preceitua o *caput* do Artigo 38 da Lei 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que tange à fase interna do **Pregão Eletrônico nº 25/2022 - CPL/PMC** constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será mais bem explicitado ao curso da presente análise.

2.1. Da definição do Objeto

O primeiro passo na instrução do processo de licitação é a requisição do objeto, que passa a existir a partir da detecção de uma necessidade pela Administração Pública; ao decidir adquirir um bem ou contratar um serviço, a Administração necessita expor detalhadamente o que precisa, descrição esta que irá compor a definição do objeto.

A definição do objeto é condição de legitimidade da licitação sem a qual não pode prosperar o procedimento licitatório, qualquer que seja a modalidade de licitação. É assim, porque sem ela torna-se inviável a formulação das ofertas, bem como o seu julgamento, e irrealizável o contrato subsequente.

Essa etapa tem início com um documento de formalização da demanda, a ser elaborado pela secretaria requisitante, cujos servidores têm capacidade de definir a real

necessidade do objeto em suas características qualitativas e em seus quantitativos, evitando a compra em número excessivo ou bens de natureza inferior ou inadequada às demandas do órgão, evitando-se, conseqüentemente, o desperdício de recursos públicos.

Em caso da solicitação de inicial por departamento especializado, faz-se necessária a aprovação e ratificação formal dos termos do pedido pelo titular da secretaria requisitante.

No presente certame, trata-se o objeto de contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos e materiais de fisioterapia para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Curionópolis/PA.

A considerar as características do objeto, a competência para realizar o levantamento dos itens a serem licitados, as unidades de medida e os quantitativos para cada item é da unidade gestora ora requisitante; neste sentido, a Secretaria Municipal de Saúde apresentou, em 23/05/2022, quantitativos ao Departamento de Compras do Município, a fim de subsidiar a pesquisa de preços (fls. 02-07).

Compulsando os autos, observa-se que a unidade gestora requisitante se desincumbiu do seu mister ao definir de forma precisa do objeto por meio da Solicitação de Despesa nº 20220523001, na qual demonstrou a real necessidade da administração, com todas as características indispensáveis, afastando-se de características irrelevantes e desnecessárias, que podem restringir a competição.

2.2. Da Justificativa para Contratação

Para que a licitação tenha andamento, a autoridade competente precisa avaliar a conveniência e oportunidade da contratação, consubstanciando tal demanda em documento próprio explanando a real necessidade de aquisição do objeto.

A Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, assim dispõe acerca do tema:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

A Secretária Municipal de Saúde, na qualidade ordenadora de despesas do órgão gestor da contratação ora em análise, subscreve justificativa para a contratação (fl. 56).

A titular da unidade gestora requisitante pontua que *“A Secretaria Municipal de Saúde de Curionópolis é o órgão gestor de todas as políticas públicas voltadas ao pleno atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Essa estrutura consiste, basicamente, em municiar as Unidades Básicas de Saúde e o Hospital Municipal com todos os itens necessários ao seu funcionamento e atendimento adequado da população.”*

A Secretária de Saúde menciona o NASF (Núcleo de Apoio a Família), o qual configura-se *“[...] como equipes multiprofissionais que atuam de forma integrada com as equipes de Saúde da Família.”*

A Secretária de Saúde informa que atualmente o NASF realiza o atendimento de fisioterapia para 244 (duzentos e quarenta e quatro) pacientes que necessitam de reabilitação, dentre os quais os pacientes acamados, que são atendidos em domicílio.

Pontuou a Secretária, ainda, que os equipamentos e materiais de fisioterapia objeto do certame ora em análise serão utilizados pelos profissionais habilitados a desenvolver as atividades no espaço das unidades de saúde e nos atendimento domiciliares e que o referido objeto irá proporcionar um atendimento de qualidade na reabilitação aos pacientes no pós-cirúrgico de traumas ortopédicos, pacientes neurológicos pós AVE (Acidente Vascular Encefálico), pacientes reumatológicos e pacientes idosos.

2.3. Da Competência dos Agentes

A Lei 1.183, de 08/01/2021 determina, em seu artigo primeiro, que *“A execução administrativa, orçamentária e financeira, no âmbito do Poder Executivo Municipal será exercida de forma descentralizada, sendo que órgãos da administração direta e indireta constituirão unidades orçamentárias, investidas do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou derivados, bem como de executar o orçamento autorizado para si e, ainda, gerir e fiscalizar contratos, convênios e outros instrumentos correlatos de sua competência.”*

Prevê ainda em seu parágrafo único que *“cada unidade orçamentária será dotada de autonomia administrativa e financeira e executará o orçamento autorizado para si, sendo de responsabilidade de seu titular essa execução, em todos os atos”*.

Integradas aos autos encontram-se cópias reprográficas da Lei Municipal 1.183, de 08/01/2021 (fls. 09-12), que dispõe sobre competências das unidades orçamentárias gestoras e ordenadoras de despesas públicas para a execução administrativa, orçamentária e financeira, no âmbito do Poder Executivo de Curionópolis; da Portaria nº 01/2021, que nomeia a Sra. Elizeth Rodrigues Almeida Abreu para o cargo de Secretária Municipal de Saúde (fl. 08); e, da Portaria nº 01/2022, que nomeia os membros da Comissão Permanente de Licitação de Curionópolis (fl. 70).

Conclui-se, desta feita, que a titular da unidade gestora requisitante, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação, estão dotados de autonomia outorgada pela representante máxima do Poder Executivo para conduzir o processo administrativo licitatório em análise.

2.4. Da Autorização para Contratação

A representante da unidade gestora requisitante - a Secretária de Saúde Sr. Elizeth Rodrigues Almeida Abreu, com fulcro no Art. 38, *caput* da Lei 8.666/1993, assentiu à formalização de procedimento licitatório para aquisição do objeto ora em análise por meio de Termo de Autorização (fl. 68).

2.5. Da Pesquisa de Mercado

A pesquisa de mercado é sempre obrigatória, a fim de que o valor de referência a ser aplicado no certame esteja em consonância aos valores praticados no mercado para o objeto, utilizando-se diversas fontes de pesquisa, tais como: Banco de Preços¹; Painel de Preços²; contratações similares com outros entes públicos; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso; pesquisa com fornecedores; e, etc.

Esta Controladoria entende como aplicável para referencial de ocorrência das pesquisas o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, em consonância ao disposto na Instrução

¹ Disponível no endereço eletrônico <https://www.bancodeprecos.com.br>

² Disponível no endereço eletrônico <https://paineldepesos.planejamento.gov.br>

Normativa nº 03³, de 20/04/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Governo Federal, sendo este o maior parâmetro, cabível a objetos em que se mantenha a razoabilidade, devendo ser a menor caso se mostre mais seguro à futura contratação.

Nesta senda, com o objetivo de instruir o processo em consonância com a legislação aplicável, a unidade gestora requisitante – a Secretaria Municipal de Saúde – solicitou ao Departamento de Compras do município, por meio de despacho (fl. 02), cotação de preços para dimensionamento e precificação do objeto pretendido, a fim de subsidiar o devido procedimento licitatório.

Acompanha o referido expediente a relação dos materiais que compõem o objeto (fls. 03-07), dispostos em ordem sequencial, acompanhados da descrição e tipo do item, as unidades de medida e os quantitativos correspondentes.

Verifica-se que a estimativa do valor do objeto deste certame foi elaborada utilizando-se da técnica da precificação baseada na concorrência, definindo o valor que se pretende pagar pelo objeto ora em análise.

Para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e aferição da vantajosidade, o Departamento Municipal de Compras providenciou uma pesquisa preliminar de preços junto a empresas atuantes na área do objeto, quais sejam:

- HIPERFAR MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 36.028.477/0001-22 (fls. 14, 16-23);
- J. DE R.L. PARRIÃO – EPP (DENTAL AMAZÔNIA), CNPJ nº 04.340.683/0001-87 (fls. 24-39); e,
- CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 05.443.348/0001-77 (fls. 40-45).

Com os valores orçados, os dados foram tabulados em Mapa de Cotação de Preços considerando-se o Preço Médio dos itens (fls. 46-49), em Resumo de Cotação de Preços pelo Menor Valor (fl. 50) e em Resumo de Cotação de Preços pelo Valor Médio (fl. 51).

Pela citada pesquisa mercadológica chegou-se à conclusão de que o valor estimado para a contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos e materiais de

³ Altera a Instrução Normativa nº 5, de 27/06/2014, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

fisioterapia para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Curionópolis/PA é de R\$ 81.346,92 (oitenta e um mil trezentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos).

A pesquisa mercadológica cumpre, portanto, sua função no processo, pois aferiu o valor real do produto com base em informações obtidas de fontes seguras, garantindo que a oferta inicial apresentada pela administração seja justa e compatível com a realidade de mercado, conferindo maior segurança na análise da exequibilidade das futuras propostas e servindo de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

2.6. Da Previsão de Recursos Orçamentários para Custeio da Demanda

Aplicam-se ao âmbito do pregão as exigências previstas no Art. 7º, §2º, III, e Art. 14, ambos da Lei nº 8.666/1993, que subordinam a instauração da licitação à previsão de recursos orçamentários:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência: [...]

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: [...]

III - Houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

A Lei 8.666/1993 dispõe ainda, neste sentido, que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, **a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:** [...]
(Grifamos).

Neste sentido, o advento da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) a exigência de compatibilidade das contratações administrativas com as regras da gestão pública tornou-se muito mais severa.

Ao determinar indispensável à previsão ou indicação da disponibilidade orçamentária como condição para realização da licitação, teve o legislador o intento de evitar que obras,

serviços e compras sejam licitados e/ou contratados pela Administração Pública sem suficiência de recursos para tanto, prejudicando o desenvolvimento das ações e projetos administrativos e, em última análise, o interesse público.

Para custear a presente contratação estima-se que o valor dos itens a serem adquiridos custará ao erário municipal a quantia de R\$ 81.346,92 (oitenta e um mil trezentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos), definida - conforme verificado alhures - através de média obtida em pesquisa mercadológica elaborada pelo Departamento de Compras do município (fls. 14-45).

De maneira sintética, dotação orçamentária é o valor monetário autorizado, consignado na Lei do Orçamento (LOA), para atender uma determinada programação orçamentária no ano subsequente à sua programação.

Foi encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças, em 15/07/2022, documento subscrito pela Secretária de Saúde, titular do órgão gestor da contratação ora em análise, solicitando a confirmação da existência de recursos orçamentários para cobertura da despesa pretendida (fl. 52).

Em resposta à referida solicitação, em 15/07/2022 o Coordenador Geral de Contabilidade do município, Sr. Jonas Barros de Sousa, subscreveu despacho (fl. 53) declarando haver crédito orçamentário para atendimento das referidas despesas e as dotações orçamentárias as quais as mesmas estarão consignadas, indicando as seguintes rubricas:

PROJETO ATIVIDADE:

10.301.0006.2.005 – Manutenção dos Programas de Atenção Básica.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

SUBELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.52.08 – Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Med-Odont. Lab e Hospitalar.

Ainda neste sentido, constam nos autos documento demonstrativo do saldo das dotações orçamentárias destinadas à unidade gestora requisitante para o exercício financeiro 2022 (fl. 54).

Constatada a disponibilidade de recursos para custeio da demanda pretendida, a titular da unidade gestora, na qualidade de ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, subscreve Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 55), afirmando que

a execução do objeto não comprometerá o orçamento de 2022, estando em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

2.7. Da definição da Modalidade e Tipo de Licitação

Para realizar contratações utilizando-se da modalidade do Pregão, faz-se necessário que na fase interna o objeto seja identificado como bem ou serviço comum, ou seja, aqueles em que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas e mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto pretendido.

O pregão foi criado para ser utilizado nestas aquisições de bens e serviços comuns, visando desburocratizar os procedimentos realizados nas modalidades da Lei 8.666/1993 e, consequentemente, proporcionar a celeridade na contratação.

A principal e básica diferença entre as licitações tradicionais - as modalidades Concorrência, Tomada de Preços e Convite - é o valor e/ou complexidade da licitação, premissa que não se aplica ao Pregão, no qual não há limite para o valor estimado do objeto.

O pregão eletrônico, criado através da Lei Federal 10.520/2002 e regulamentado na forma eletrônica pelo Decreto 10.024/2019, é a modalidade licitatória utilizada pela administração pública para contratar bens e serviços, independentemente do valor estimado, sendo realizado em ambientes virtuais, onde arremata o fornecedor que oferecer o menor preço pela mercadoria ou serviço.

Diante do objeto comum e a adoção da modalidade Pregão, definir-se-á o tipo de licitação sempre como “menor preço”. Neste sentido, a Lei 10.520, de 17/07/2002, assim dispõe, *in verbis*:

Art. 4º, X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

Portanto, ao utilizarem a modalidade de pregão eletrônico do tipo “menor preço por item” para realizar a aquisição do objeto pretendido no certame ora em análise, a unidade gestora requisitante e a Comissão Permanente de Licitação agirão em observância a legislação licitatória vigente.

2.8. Do Termo de Referência

O Projeto Básico é o documento previsto na Lei 8.666/1993 como indispensável para obras e serviços; já o Termo de Referência é um documento equivalente ao Projeto Básico, utilizado para licitações modalidade Pregão, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000 e na forma eletrônica pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019.

O Termo de Referência é o instrumento de maior relevância produzido pela secretaria requisitante, devendo conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração por meio de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, definindo métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato, de modo a instruir e fundamentar o futuro edital a ser elaborado pela Comissão de Licitação.

Sobre a fase preparatória do Pregão, assim dispõe o Art. 3º da Lei nº 10.520/2002, com destaque aos incisos I e II:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

O Termo de Referência contido nos autos ora em análise (fls. 56-67) contém parâmetros pertinentes à contratação pretendida, quais sejam: descrição do objeto; justificativa para a contratação; especificações e quantitativos acerca dos itens que compõem o objeto; definição do local e da forma de entrega do objeto; forma de pagamento da(s) empresa(s) contratada(s); procedimento para fiscalização do contrato; obrigações das partes contratada e contratante; fonte de recursos para custeio da demanda pretendida; prazos de

execução e de vigência do contrato; as sanções administrativas previstas; do reajuste; e as disposições gerais acerca do certame.

2.10. Da designação do Fiscal do Contrato

Acerca da designação de servidores para atuarem como fiscais dos contratos, o Art. 67 da Lei nº 8.666/1993 dispõe que *“A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição”*.

A indicação de fiscal para os contratos administrativos visa proteger a Administração dos prejuízos decorrentes de eventual má execução contratual, através do acompanhamento dos resultados alcançados em relação à execução das obrigações materiais do contrato, com verificação dos prazos de execução, da qualidade demandada e atendimento das demais obrigações contratuais.

Quanto ao momento em que deve ser formalizada a designação do fiscal do contrato, em que pese ser a Lei nº 8.666/1993 silente acerca de tal, visando o cumprimento pleno e efetivo de sua finalidade **deverá o servidor ser indicado em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual, assumindo tal responsabilidade subscrevendo Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser juntado aos autos, para fins de regularidade processual.**

2.11. Da Autuação do Processo Administrativo

Finalizado o trabalho de cotação de preços e diante da constatação da existência de recursos para realizar a aquisição do objeto a ser licitado, os documentos da fase interna foram encaminhados à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Curionópolis (CPL/PMC) para as providências subsequentes.

Após receber os documentos necessários à instauração do processo licitatório, a Presidente da Comissão de licitação autuou o feito (fl. 69) em 19/07/2022 na modalidade Pregão Eletrônico nº 25/2022-CPL/PMC, do tipo “menor preço por item”.

Em seguida, com base nas informações prestadas pela unidade gestora requisitante foi elaborada a minuta do edital (fls. 71-108) e seus anexos, quais sejam: Anexo I - Termo de Referência (fls. 109-120); Anexo II – Minuta do Contrato (fls. 121-127); Anexo III – Modelo de Carta Proposta (fls.128-130).

Realizados os procedimentos de praxe, o feito foi encaminhado em 11/08/2022 à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico (fl. 131).

Pelo exposto nos itens relacionados à fase interna do Pregão Eletrônico nº 25/2022-CPL/PMC deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no Art. 3º da Lei 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.12. Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital e seus anexos (fls. 71-130), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 16/08/2022 por meio do Parecer/2022– PROGEM (fls. 132-135), atestando a legalidade dos atos.

A Procuradora recomendou, entretanto, que fossem anexados aos autos Termo de Designação do Fiscal e Termo de Compromisso e Responsabilidade do servidor designado para tal atribuição pelo órgão gerenciador, para atendimento ao disposto no Art. 67 da Lei 8.666/1993.

A Procuradoria Geral do Município assim concluiu o parecer, *ipsis litteris*:

"Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº 25/2022-PMC, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURIONÓPOLIS/PA**, obedecidas às formalidades legais e atendido o interesse público”.

Na mesma trilha, esta Controladoria firma o entendimento de que foram cumpridas as disposições contidas no parágrafo único do Artigo 38 da Lei nº 8.666/1993.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração pública e passa a provocar efeitos no meio social a partir da publicação do edital.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico nº 25/2022-CPL/PMC**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do pregão se procedeu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1. Do Edital

O Edital de Licitação é o instrumento pelo qual a Administração define as condições e exigências licitatórias para a contratação de fornecimento de produtos ou serviços, devendo definir de forma clara o objeto a ser licitado, sendo o meio de comunicação entre a Administração Pública e as empresas interessadas no certame.

O edital é, pois, o elemento fundamental do procedimento licitatório, que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes e regula todo o certame.

A publicação do edital marca a fase externa da licitação, tornando a licitação então pública para que os potenciais interessados da iniciativa privada tenham conhecimento da intenção de aquisição do bem ou serviço, fazendo lei entre as partes.

Verifica-se que o Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2022-CPL/PMC e seus anexos (fls. 139-198), datado de 06/09/2022, foi devidamente assinado de forma física pelo Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação, tendo todas as suas laudas regularmente rubricadas pela autoridade competente.

O instrumento convocatório em análise contém: identificação do procedimento licitatório, do tipo de licitação e do modo de disputa; identificação do tipo de participação no certame; a descrição do objeto; avisos de sanções administrativas para falta de celebração do contrato quando o fornecedor for convocado dentro do prazo de validade da proposta e para os licitantes que causarem transtornos e tumultos ao certame ao apresentarem propostas ou ofertarem lances durante a sessão e depois desistirem; a data, o local e horário de abertura do

certame; regras para recebimento da proposta e habilitação; requisitos de participação na licitação e para credenciamento; instruções para credenciamento junto ao provedor do sistema; condições de participação do certame; regras para impugnação e pedidos de esclarecimentos; procedimento para apresentação de propostas e documentos de habilitação; diretrizes para o preenchimento da proposta no Portal de Compras Públicas; esclarecimento acerca do trâmite de abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances; definição da etapa de lances, desempate, negociação e aceitação das propostas; explica o modo de disputa “aberto e fechado”; instrui acerca dos procedimentos em caso de desconexão do sistema na etapa de lances; estabelece critérios de desempate; delimita a negociação das propostas; esclarece sobre o procedimento de adequação da proposta após negociação; orienta sobre a forma de apresentação, julgamento e critérios de aceitabilidade dos preços da proposta.

Além disso, o edital prescreve as condições de habilitação; define as regras para habilitação jurídica; estabelece os requisitos da regularidade fiscal e trabalhista; define os requisitos para a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica das empresas; regras para encaminhamento da proposta vencedora; dispõe sobre a possibilidade de reabertura da sessão pública e de reajuste de preços do contrato; especifica os recursos administrativos cabíveis; o procedimento de adjudicação e homologação do certame; dispõe acerca da contratação; estabelece as obrigações das partes e das obrigações sociais, comerciais e fiscais; define as regras para o fornecimento do objeto; estabelece o modo de acompanhamento, de fiscalização do contrato e de atesto do cumprimento das obrigações contratuais; dispõe a dotação orçamentária disponível para pagamento da despesa pretendida e as regras para pagamento; critérios de garantia e validade do objeto; prevê as sanções administrativas cabíveis; dispõe as considerações finais; e, define o foro competente para dirimir questões não resolvidas administrativamente.

O referido edital contém três anexos, quais sejam: Anexo I - Termo de Referência (fls. 177-187); Anexo II – Minuta do Contrato (fls. 188-195); e, Modelo de Carta Proposta (fl. 196-198).

Dentre as informações pertinentes do referido edital, destacamos a data da abertura da sessão pública designada para o dia 21/09/2022, às 09h, no ambiente virtual <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Dessa forma, conclui-se que o Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2022-CPL/PMC atende aos os requisitos estabelecidos pela legislação vigente, tendo em vista que atinge o fim a que se destina, qual seja, identifica de forma sucinta e clara o objeto da licitação, define a modalidade de Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item, os critérios de habilitação e julgamento das propostas, expõe o cronograma das fases e convoca os potenciais interessados, além de dar publicidade aos seus respectivos anexos.

3.2. Da Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações

O Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2022-CPL/PMC é composto de 38 (trinta e oito) itens, todos para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

De acordo com a redação antiga do Art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, nas contratações públicas dos entes federados, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A Lei Complementar nº 147/2014 promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatória a destinação do certame exclusivamente para ME e EPP (o que na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade), quando os valores das contratações pretendidas não excederem a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I⁴.

Quando o certame objetivar a aquisição de bens de natureza divisível, deverá ser reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento), por item de contratação, para concorrência exclusiva de MEs e EPPs, tal como disposto no inciso III⁵.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2022-CPL/PMC dispõe, em seu subitem 3.4 (fl. 141), que “*O presente edital concede tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se os dispositivos legais previstos na Sessão I do Capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações*”.

In casu, verifica-se o atendimento ao inciso I da Lei Complementar nº 147/2014, com a designação dos 38 (trinta e oito) itens que compõe o objeto certame ora em análise para

⁴ Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - **deverá** realizar processo licitatório destinado **exclusivamente** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). *Grifamos.*

⁵ III - **Deverá** estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, **cota de até 25%** (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

participação exclusiva de MEs/EPPs, conforme o textual do Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2022-CPL/PMC.

3.3. Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento de possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A administração providenciou a divulgação do Pregão Eletrônico nº 25/2022-CPL/PMC em meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas.

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	LOCALIZAÇÃO DO DOCUMENTO NOS AUTOS
Diário Oficial da União nº 170, seção 3	06/09/2022	21/09/2022	Aviso de Licitação (fl. 138)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.106	06/09/2022	21/09/2022	Aviso de Licitação (fl. 137)
Jornal Amazônia	06/09/2022	21/09/2022	Aviso de Licitação (fl. 136)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 25/2022-CPL/PMC.

Fez-se necessária a divulgação de errata acerca das publicações de 06/09/2022, nos mesmos meios anteriores, relativa ao objeto do Pregão Eletrônico nº 25/2022-CPL/PMC, para onde se lia “*Contratação de empresa especializada em fornecimento de aparelho de equipamento e materiais de fisioterapia para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Curionópolis*” ler-se “*Contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos e materiais de fisioterapia para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Curionópolis/PA*”. Vejamos:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	LOCALIZAÇÃO DO DOCUMENTO NOS AUTOS
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.108	08/09/2022	21/09/2022	Aviso de Licitação (fl. 199)
Jornal Amazônia	08/09/2022	21/09/2022	Aviso de Licitação (fl. 200)
Diário Oficial da União nº 171, seção 3	08/09/2022	21/09/2022	Aviso de Licitação (fl. 201)

Tabela 2 - Lista de publicações da Errata de Publicação do Pregão Eletrônico nº 25/2022-CPL/PMC.

As datas de efetivação dos atos satisfizeram ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital nos meios oficiais e a data da realização da sessão do certame, em atendimento ao disposto no Art. 4º, V da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, regulamentadora da modalidade pregão.

3.4. Da Inexistência de Impugnação ao Edital

Com a divulgação do edital nos meios oficiais abre-se o prazo para sua impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis que antecedem a abertura da sessão pública, nos termos do que dispõe as regras do Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2022-CPL/PMC constante no item 4.1, que trata do processamento do certame (fl. 144).

Cumpre-nos consignar que no presente certame não houve a interposição de impugnação, motivo pelo qual esta Controladoria registra o transcurso *in albis*.

3.5. Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme se infere da Ata Final de Realização do Pregão Eletrônico nº 25/2022-CPL/PMC (fls. 410-451), em 21/09/2022, às 09h, iniciou-se o ato público com a participação das empresas interessadas contratação, pela Prefeitura de Curionópolis, para fornecimento de equipamentos e materiais de fisioterapia para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Curionópolis/PA.

A partir do textual da Ata Final (fl. 428), verifica-se a participação de 10 (dez) empresas no certame, a saber:

- HAND SHOP SUPRIMENTOS MÉDICOS E TERAPÊUTICOS LTDA, CNPJ 00.267.908/0001-66;
- FISIOMÉDICA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME, CNPJ 05.118.766/0001-99;
- SÃO BERNARDO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI EPP, CNPJ 23.015.239/0001-30;
- QUICKBUM E COMMERCE EIRELI, CNPJ 30.323.616/0001-64;
- HIPERFAR MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 36.028.477/0001-22;

- ROYAL ATACADISTA E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ 24.103.721/0001-95;
- ZLB HOSPITALAR LTDA, CNPJ 24.155.878/0001-64;
- ALP COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, CNPJ 43.134.552/0001-03;
- BRAVA SUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO EIRELI, CNPJ 42.418.039/0001-73;
- W.E.V COMERCIAL LTDA, CNPJ 04.372.852/0001-60.

Deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro via Portal de Compras Públicas, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação das empresas participantes, os quais foram submetidos à análise, julgamento e classificação.

Após a Comissão de Licitação analisar os documentos apresentados para proceder a habilitação ao certame, foram excluídas do certame as empresas abaixo relacionadas:

- FISIOMÉDICA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME, HAND SHOP SUPRIMENTOS MÉDICOS E TERAPÊUTICOS LTDA, ROYAL ATACADISTA E COMÉRCIO EIRELI e SÃO BERNARDO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI EPP – Com base no subitem 12.5.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2022-CPL/PMC, as licitantes foram inabilitadas por não apresentarem a Certidão Negativa de inscrição no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP/PMC, solicitada nos subitens 5.10 e 12.5.d (fl. 446);
- BRAVA SUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO EIRELI – Com base no item 10.4 f) do Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2022-CPL/PMC, a licitante foi desclassificada do certame por não cumprir o prazo determinado para anexar a proposta readequada (fl. 447);
- ZLB HOSPITALAR LTDA – Com base no subitem 12.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2022-CPL/PMC, a licitante foi inabilitada por não apresentar a Certidão Negativa de Natureza Não Tributária estadual, solicitada no item 12.10, II, d) do referido instrumento convocatório (fl. 447);
- QUICKBUM E COMMERCE EIRELI – Com base no subitem 5.10.3 e 12.5.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2022-CPL/PMC, a licitante foi inabilitada por estar com

pendências no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, em desalinho ao disposto nos itens 5.10 e 12.5 a) do referido instrumento convocatório (fl. 448);

- W.E.V COMERCIAL LTDA – Com base no item 12.15 do Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2022-CPL/PMC, a licitante foi inabilitada por ter apresentado o Índice de Liquidez Geral (ILG), o Índice de Solvência Geral (ISG) e o Índice de Liquidez Corrente (ILC) abaixo de um, em desconformidade ao disposto no item 12.10. III a4) do referido instrumento convocatório (fl. 448).

Verifica-se que a licitante W.E.V COMERCIAL LTDA, CNPJ 04.372.852/0001-60 foi reabilitada ao certame pelo pregoeiro após o cumprimento do requisito do item 12.10. III a4) e com base no item 12.10. III 1) do Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2022-CPL/PMC.

Dos atos praticados durante a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 25/2022-CPL/PMC obteve-se o seguinte resultado por fornecedor (fls. 452-454).

EMPRESA	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR EMPRESA
HIPERFAR MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 36.028.477/0001-22)	04	01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 20, 21, 23, 24, 29, 31, 32, 33, 34, 37 e 38	R\$ 36.929,05
W.E.V COMERCIAL LTDA (CNPJ 04.372.852/0001-60)	01	22	R\$ 5.600,00
TOTAL			R\$ 42.529,05

Tabela 3 - Resultado por licitante. Itens vencidos e valor total proposto. Pregão Eletrônico nº 25/2022-CPL/PMC.

Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal às licitantes, em atendimento ao disposto no Art. 45 do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15h08 do dia 27/09/2022, sendo lavrada e assinada a Ata Final do certame.

Constam nos autos relatório das propostas registradas (fls. 202-237) e Ata de Propostas Readequadas (fls. 455-458), Ranking do Processo informando os licitantes para cada item (fls. 459-464) e Termo de Adjudicação subscrito pelo Pregoeiro do município Sr. Daniel de Jesus Macedo (fls. 465-468).

3.6. Dos Itens Fracassados e Desertos

Depreende-se a partir do textual da Ata do Pregão Eletrônico nº 25/2021-CPL/PMC (fls. 410-413) que foram considerados FRACASSADOS os itens 02 (dois), 10 (dez), 17 (dezesete), 18 (dezoito), 19 (dezenove), 30 (trinta), 35 (trinta e cinco), uma vez que foram cancelados no julgamento por não haver propostas em condições de aceitabilidade.

Já os itens 25 (vinte cinco), 26 (vinte seis), 27 (vinte e sete), 28 (vinte e oito) e 36 (trinta e seis) restaram DESERTOS, posto que não foram apresentadas propostas comerciais para os mesmos.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, verifica-se que os mesmos estão de acordo com os constantes na Planilha de Especificações e Quantitativos do objeto constante no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2022-CPL/PMC (fls. 177-180), estando iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na tabela adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico nº 25/2022-CPL/PMC de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação ao valor estimado para cada item e a empresa arrematante dos itens do objeto.

Item ⁶	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado	Empresa Arrematante
01	Unidade	5	R\$ 1.730,83	R\$ 1.464,10	R\$ 8.654,15	R\$ 7.320,50	HIPERFAR MATERIAIS
02	Unidade	2	R\$ 406,98	-	R\$ 813,96	-	FRACASSADO
03	Unidade	4	R\$ 239,44	R\$ 148,00	R\$ 957,76	R\$ 592,00	HIPERFAR MATERIAIS
04	Unidade	50	R\$ 49,72	R\$ 48,90	R\$ 2.486,00	R\$ 2.445,00	HIPERFAR MATERIAIS
05	Unidade	3	R\$ 413,65	R\$ 380,00	R\$ 1.240,95	R\$ 1.140,00	HIPERFAR MATERIAIS
06	Unidade	2	R\$ 1.671,66	R\$ 780,00	R\$ 3.343,32	R\$ 1.560,00	HIPERFAR MATERIAIS

⁶ A descrição dos itens consta no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2022-CPL/PMC (fls. 177-180).

Item ⁶	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado	Empresa Arrematante
07	Unidade	2	R\$ 277,27	R\$ 166,49	R\$ 554,54	R\$ 332,98	HIPERFAR MATERIAIS
08	Unidade	2	R\$ 1.676,44	R\$ 1.417,80	R\$ 3.352,88	R\$ 2.835,60	HIPERFAR MATERIAIS
09	Unidade	5	R\$ 231,78	R\$ 153,92	R\$ 1.158,90	R\$ 769,60	HIPERFAR MATERIAIS
10	Unidade	5	R\$ 150,83	-	R\$ 754,15	-	FRACASSADO
11	Unidade	5	R\$ 174,58	R\$ 99,00	R\$ 872,90	R\$ 495,00	HIPERFAR MATERIAIS
12	Unidade	10	R\$ 30,3	R\$ 14,47	R\$ 303,00	R\$ 144,70	HIPERFAR MATERIAIS
13	Unidade	10	R\$ 41,4	R\$ 16,00	R\$ 414,00	R\$ 160,00	HIPERFAR MATERIAIS
14	Unidade	10	R\$ 49,99	R\$ 20,15	R\$ 499,90	R\$ 201,50	HIPERFAR MATERIAIS
15	Unidade	10	R\$ 30,36	R\$ 16,50	R\$ 303,60	R\$ 165,00	HIPERFAR MATERIAIS
16	Unidade	10	R\$ 59,76	R\$ 42,54	R\$ 597,60	R\$ 425,40	HIPERFAR MATERIAIS
17	Unidade	5	R\$ 45,21	-	R\$ 226,05	-	FRACASSADO
18	Unidade	5	R\$ 61,66	-	R\$ 308,30	-	FRACASSADO
19	Unidade	5	R\$ 71,12	-	R\$ 355,60	-	FRACASSADO
20	Unidade	4	R\$ 826,21	R\$ 689,00	R\$ 3.304,84	R\$ 2.756,00	HIPERFAR MATERIAIS
21	Unidade	3	R\$ 250,16	R\$ 144,80	R\$ 750,48	R\$ 434,40	HIPERFAR MATERIAIS
22	Unidade	2	R\$ 3.427,14	R\$ 2.800,00	R\$ 6.854,28	R\$ 5.600,00	W. E.V COMERCIAL LTDA
23	Unidade	50	R\$ 70,34	R\$ 47,28	R\$ 3.517,00	R\$ 2.364,00	HIPERFAR MATERIAIS
24	Unidade	3	R\$ 3.396,99	R\$ 2.619,67	R\$ 10.190,97	R\$ 7.859,01	HIPERFAR MATERIAIS
25	Unidade	10	R\$ 436,33	-	R\$ 4.363,30	-	DESERTO
26	Unidade	20	R\$ 306,57	-	R\$ 6.131,40	-	DESERTO
27	Unidade	20	R\$ 286,57	-	R\$ 5.731,40	-	DESERTO
28	Unidade	10	R\$ 399,33	-	R\$ 3.993,30	-	DESERTO
29	Unidade	2	R\$ 776,83	R\$ 632,04	R\$ 1.553,66	R\$ 1.264,08	HIPERFAR MATERIAIS
30	Unidade	3	R\$ 108,1	-	R\$ 324,30	-	FRACASSADO
31	Unidade	4	R\$ 114,23	R\$ 48,99	R\$ 456,92	R\$ 195,96	HIPERFAR MATERIAIS

Item ⁶	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Unitário Arrematado	Valor Total Estimado	Valor Total Arrematado	Empresa Arrematante
32	Unidade	5	R\$ 355,59	R\$ 225,35	R\$ 1.777,95	R\$ 1.126,75	HIPERFAR MATERIAIS
33	Unidade	5	R\$ 327,49	R\$ 104,87	R\$ 1.637,45	R\$ 524,35	HIPERFAR MATERIAIS
34	Unidade	3	R\$ 156,73	R\$ 17,65	R\$ 470,19	R\$ 52,95	HIPERFAR MATERIAIS
35	Unidade	3	R\$ 120,96	-	R\$ 362,88	-	FRACASSADO
36	Unidade	3	R\$ 141,25	-	R\$ 423,75	-	DESERTO
37	Unidade	3	R\$ 564,6	R\$ 384,29	R\$ 1.693,80	R\$ 1.152,87	HIPERFAR MATERIAIS
39	Unidade	3	R\$ 203,83	R\$ 203,80	R\$ 611,49	R\$ 611,40	HIPERFAR MATERIAIS
TOTAL					R\$ 81.346,92	R\$ 42.509,05	

Tabela 4 - Detalhamento dos quantitativos e valores arrematados para cada item do objeto do Pregão Eletrônico nº 25/2022-CPL/PMC.

Verifica-se que foram arrematados 27 (vinte e sete) dos 39 (trinta e nove) itens constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2022-CPL/PMC, uma vez que, conforme pontuado alhures, 07 (sete) itens restaram fracassados e 05 (cinco) itens restaram desertos.

De acordo com a tabela susografada, o valor global estimado da licitação corresponde à quantia de **R\$ 81.346,92** (oitenta e um mil trezentos e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos), somados os valores unitários dos itens que compõem o objeto ora em análise.

Considerando o valor arrematado de R\$ 42.509,05 (quarenta e dois mil quinhentos e nove reais e cinco centavos), a diferença entre o valor estimado e o valor global arrematado é de **R\$ 38.837,87** (trinta e oito mil oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos), o que representa um percentual de redução de 47,74% (quarenta e sete inteiros e setenta e quatro centésimos por cento).

Para verificação do *quantum* de desconto gerado pelo certame em questão, faz-se necessária a definição do valor estimado efetivo da contratação, excluídos os 12 (doze) itens fracassados e desertos, que reverbera na quantia de **R\$ 57.558,53** (cinquenta e sete mil quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

Após a obtenção do resultado do certame, conforme disposto no relatório de Vencedores do Processo (fls. 452-454), o valor global efetivo do objeto (considerando apenas os itens arrematados) é de **R\$ 42.509,05** (quarenta e dois mil quinhentos e nove reais e cinco

centavos).

A diferença entre o valor estimado efetivo e o valor global arrematado é de R\$ 15.049,48 (quinze mil quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos), o que representa um percentual de redução de aproximadamente 26,14% (vinte e seis inteiros e quatorze centésimos por cento).

Verifica-se, pois, da análise de ambos os critérios, a vantajosidade do Pregão Eletrônico nº 25/2022-CPL/PMC ao erário municipal e o atendimento aos princípios da administração pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

As licitantes vencedoras atenderam as exigências editalícias no que tange aos documentos de habilitação e propostas comerciais, bem como não possuem impedimento no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP/PMC⁷.

Neste sentido, foram carreados aos autos os seguintes documentos:

FORNECEDOR	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	PROPOSTA COMERCIAL	CEIS	CMEP
HIPERFAR MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 36.028.477/0001-22)	Fls. 268-329	Fls. 403-409	Fl. 241	Fl. 238
W.E.V COMERCIAL LTDA (CNPJ 04.372.852/0001-60)	Fls. 350-389	Fls. 401-402	Fl.265	Fl.262

Tabela 5 - Detalhamento dos documentos de habilitação e propostas comerciais das licitantes vencedoras do Pregão Eletrônico nº 25/2022-CPL/PMC.

4.1. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

As condições para habilitação são definidas pelo gestor público *a priori*, ou seja, na fase interna da licitação, conforme determinação do art. 3º, I, da Lei nº 10.520/2002:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; (Grifo nosso).

⁷ Registro resultante da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Curionópolis – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA para apurar infrações cometidas por pessoas jurídicas em atos contra a Administração Pública, tornando públicas as penalidades imputadas, a fim de prover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade.

Nesta senda, assim dispõe a Lei 8.666/1993:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV – regularidade fiscal e trabalhista;

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é, pois, requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública; tal regra é aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público - sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório - incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos mesmos.

As exigências relativas à habilitação propiciam segurança em relação ao contrato que será firmado, já que a apresentação de tais documentos na instrução processual advém da necessidade de restar consignado nos autos a boa condição financeira das pessoas físicas e jurídicas a serem contratadas, o que lhes confere condições de cumprimento das obrigações contratuais.

In casu, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12. II do instrumento convocatório ora em análise (fl. 157).

Avaliando a documentação apensada restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes vencedoras do Pregão Eletrônico 25/2022-CPL/PMC, conforme tabelas abaixo:

HIPERFAR MATERIAIS HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 36.028.477/0001-22)				
Certidão / Certificado	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Autenticidade
Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas – CNPJ	Receita Federal	-	Fls. 277-278	-
Inscrição no Cadastro Estadual	SEFAZ/PA	-	Fls. 279-280	-
Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Receita Federal	14/11/2022	Fl. 283	Fl. 336
Certidão de Regularidade de Natureza Tributária	SEFA/PA	23/11/2022	Fl. 284	Fl. 337
Certidão Negativa de Natureza Não Tributária	SEFA/PA	23/11/2022	Fl. 285	Fl. 338
Certidão Negativa de Débito	Prefeitura Municipal de Parauapebas	07/12/2022	Fl. 286	Fls. 339-341

HIPERFAR MATERIAIS HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 36.028.477/0001-22)				
Certidão / Certificado	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Autenticidade
Certidão de Regularidade Fiscal	Prefeitura Municipal de Parauapebas	08/10/2022	Fl. 287	Fls. 342-343
Certificado de Regularidade do FGTS	Caixa Econômica Federal	27/09/2022	Fl.288	Fls. 344-345
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Justiça do Trabalho	12/11/2022	Fl.289	Fl. 346

Tabela 6 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados pela empresa HIPERFAR MATERIAIS HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA – Pregão Eletrônico nº 25/2022-CPL/PMC.

W. E .V COMERCIAL LTDA (CNPJ 04.372.852/0001-60)				
Certidão / Certificado	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	
			Documento	Documento
Inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas – CNPJ	Receita Federal	-	Fl. 360	-
Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual do Paraná	SEFA/PARANÁ	-	Fl. 361	-
Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Receita Federal	31/01/2023	Fl. 362	Fl. 392
Certidão Negativa Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual	SEFA/PARANÁ	01/12/2022	Fl. 363	Fl. 393
Certidão Negativa de Débitos Municipal – Curitiba/PR	Prefeitura Municipal de Curitiba/PR	01/11/2022	Fls. 364 e 394	-
Certificado de Regularidade do FGTS	Caixa Econômica Federal	04/10/2022	Fl. 365	Fls. 395-396
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Justiça do Trabalho	30/01/2023	Fl. 366	Fl. 397

Tabela 7 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados pela empresa W.E.V COMERCIAL LTDA – Pregão Eletrônico nº 25/2022-CPL/PMC.

Recomenda-se, desde logo, pela juntada concomitante dos documentos de comprovação de autenticidade da Certidão Negativa de Débitos Municipal emitida pela Prefeitura de Curitiba/PR apresentada pela empresa W. E. V COMERCIAL LTDA, CNPJ 04.372.852/0001-60.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas na formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

4.2. Da Qualificação Econômico-Financeira

Os índices de liquidez são indicadores financeiros de análise de crédito que revelam quanto a empresa possui de recursos disponíveis para quitar suas obrigações com terceiros.

O Índice de Liquidez Geral (**ILG**) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

O Índice de Solvência Geral expressa (**ISG**) o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

O Índice de Liquidez Corrente (**ILC**) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

A Qualificação Econômico-Financeira é exigência editalícia para habilitação das licitantes, consubstanciada no item III do Edital de Pregão Eletrônico Nº 25/2022-CPL/PMC ora em análise (fls. 158 - 159).

Neste sentido, de acordo com os documentos apresentados pelas empresas vencedoras e o disposto no instrumento convocatório, temos os seguintes índices e valores:

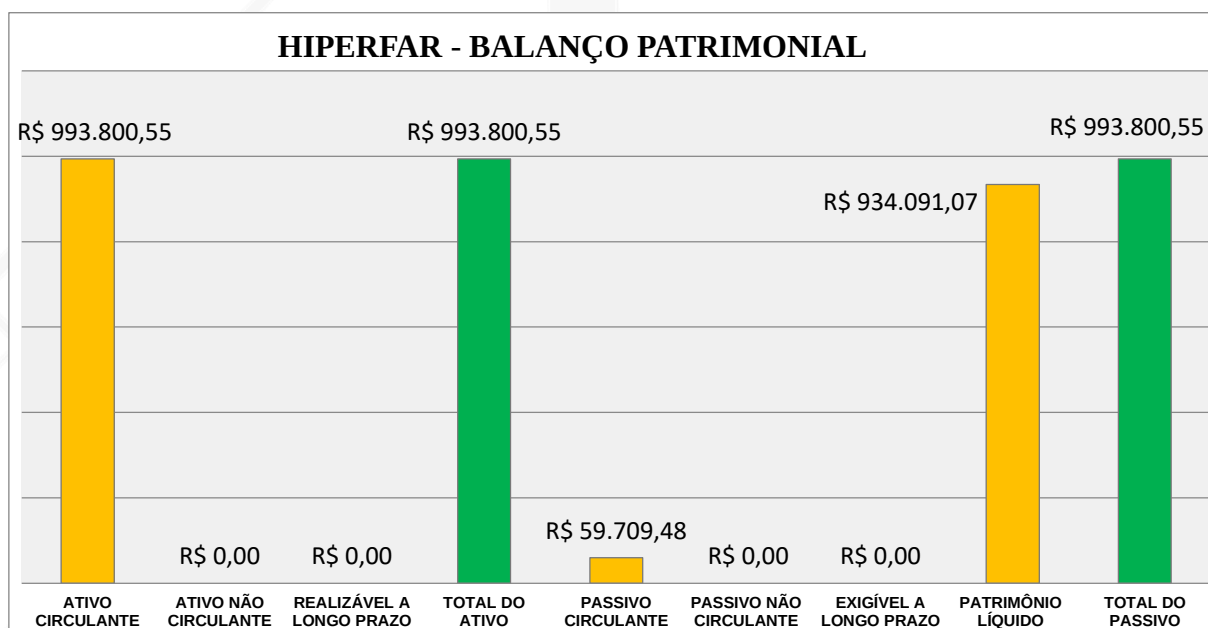


Tabela 8 - Resumo do Balanço Patrimonial conforme a documentação apresentada pela empresa HIPERFAR MATERIAIS HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA, vencedora do Pregão Eletrônico nº 25/2022-CPL/PMC.

HIPERFAR - ÍNDICES

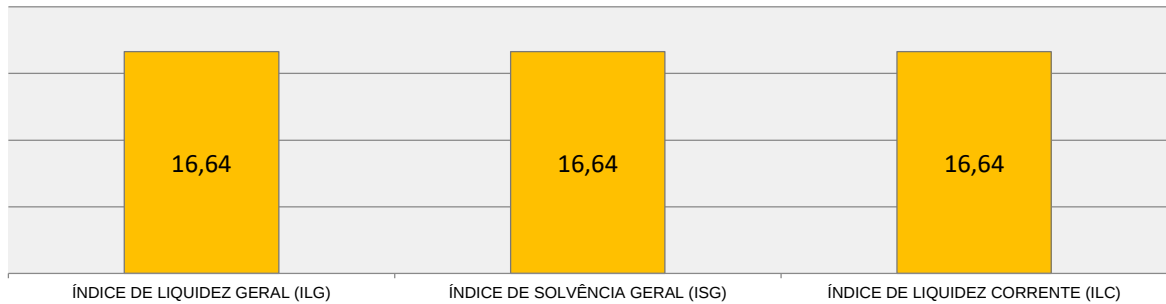


Tabela 9 – Índices de Liquidez conforme a documentação apresentada pela empresa HIPERFAR MATERIAIS HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA, vencedora do Pregão Eletrônico nº 25/2022-CPL/PMC.

W.E.V COMERCIAL - BALANÇO PATRIMONIAL

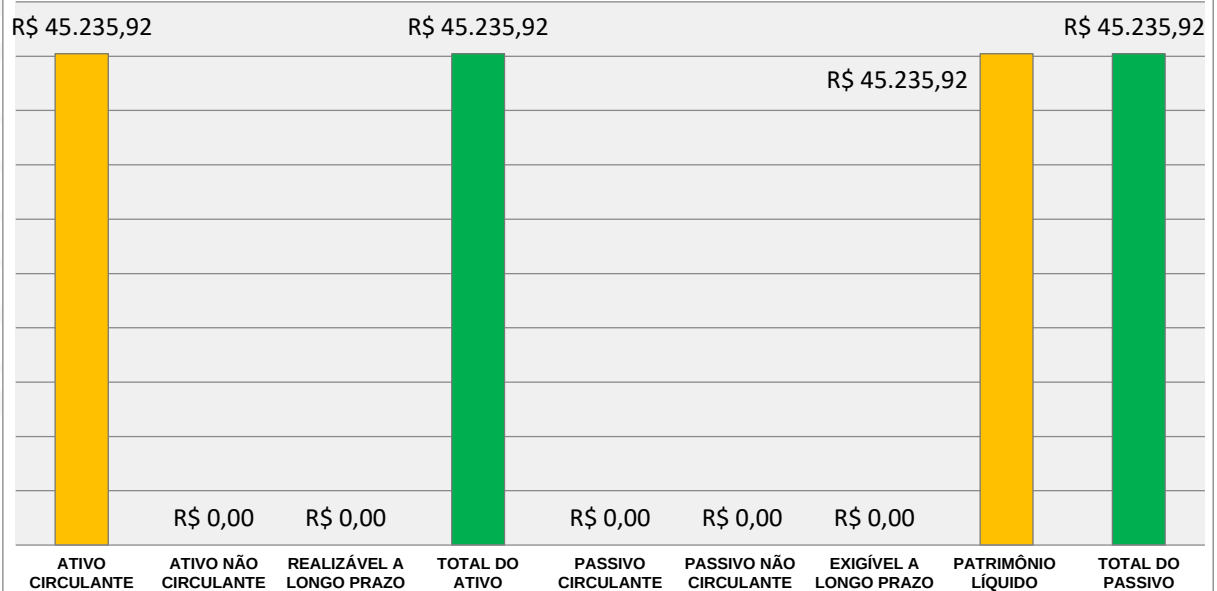


Tabela 10 - Resumo do Balanço Patrimonial conforme a documentação apresentada pela empresa W.E.V COMERCIAL LTDA, vencedora do Pregão Eletrônico nº 25/2022-CPL/PMC.

W.E.V COMERCIAL - ÍNDICES

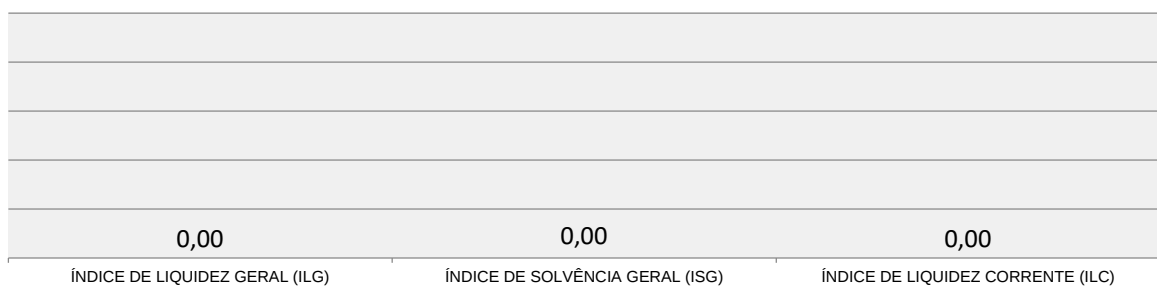


Tabela 11 – Índices de Liquidez conforme a documentação apresentada pela empresa W.E.V COMERCIAL LTDA, vencedora do Pregão Eletrônico nº 25/2022-CPL/PMC.

Na análise das tabelas susograftadas, a partir da documentação apresentada e os parâmetros definidos pelo Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2022-CPL/PMC este órgão de Controle Interno chegou às seguintes conclusões:

No que tange à empresa **HIPERFAR MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 36.028.477/0001-22**

- Tem seus índices de Liquidez ILG, ISG, ILC em situação satisfatória;
- Foi constituída antes do ano da licitação e por isso apresentou Demonstrativos Contábeis do último exercício ainda vigente (2021), devidamente registrados eletronicamente na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA;
- No que tange à observação número um do edital que pede a comprovação do Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, impende-nos o registro que tal critério não foi utilizado, uma vez que a empresa vencedora apresentou nas fórmulas dos índices em situação superior a 01 (um);
- A referida empresa vencedora apresentou Certidão Judicial Cível emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará com *status* de NADA CONSTA para falência e concordata (fl. 309), em atendimento a critério editalício disposto no item III, Observação, letra “b” do Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2022-CPL/PMC (fl. 159).

No que tange à empresa **W.E.V COMERCIAL LTDA, CNPJ 04.372.852/0001-60**

- Tem seus índices de Liquidez ILG, ISG, ILC com resultado nulo;
- Foi constituída antes do ano da licitação e por isso apresentou Demonstrativos Contábeis do último exercício ainda vigente (2021), devidamente registrados eletronicamente na Junta Comercial do Estado do Paraná;
- No que tange à observação número um do edital que pede a comprovação do Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, este foi o critério levado em conta para análise diante dos índices de liquidez terem resultado nulo;
- O Patrimônio Líquido – PL da empresa é igual a R\$ 45.235,92 (quarenta e cinco mil duzentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos), o que representa 707,78%

(setecentos e sete inteiros e setenta e oito centésimos por cento) acima do valor estimado do item ganho pela empresa, que é de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais);

- A referida empresa vencedora apresentou Certidão Judicial Cível emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com *status* de NÃO CONSTA para falência e concordata (fl. 387), em atendimento a critério editalício disposto no item III, Observação, letra “b” do Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2022-CPL/PMC (fl. 159).

Neste sentido, cumpre-nos pontuar que, conforme o disposto na Lei 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro), os contadores passaram a responder pessoalmente perante seus clientes por atos culposos, bem como solidariamente com os preponentes por atos dolosos quando no exercício de suas funções, nos termos do Artigo 1.177, parágrafo único, do referido diploma, *in verbis*:

Art. 1.177. Os assentos lançados nos livros ou fichas do preponente, por qualquer dos prepostos encarregados de sua escrituração, produzem, salvo se houver procedido de má-fé, os mesmos efeitos como se o fossem por aquele.

Parágrafo único. No exercício de suas funções, os prepostos são pessoalmente responsáveis, perante os preponentes, pelos atos culposos; e, perante terceiros, solidariamente com o preponente, pelos atos dolosos.

Isto posto, ressaltamos que tanto o contador, na qualidade de preposto, quanto a pessoa a qual o contratou, enquanto preponente, respondem perante terceiros por atos dolosos, ou seja, que tenham a intenção de praticar, como bem destaca a legislação civil.

Nesta senda, trazemos à baila o entendimento do Professor Valdivino Sousa, citando o jurista Plácido e Silva⁸, que assim explica:

“Preponente, entende-se, na linguagem jurídica e comercial, a pessoa que pôs ou colocou alguém em seu lugar, em certo negócio ou comércio, para que o dirija, o faça ou o administre em seu nome, ou seja, é o patrão, o empregador, quando se apresenta no duplo aspecto de locatário de serviços e de mandante. Já o preposto é a pessoa ou o empregado que, além de ser um locador de serviços, está investido no poder de representação de seu chefe ou patrão, praticando atos concernentes à locação, sob direção e autoridade do preponente ou empregador.”

Depreende-se, pois, que a veracidade das informações apostas nas demonstrações contábeis apresentadas pelas empresas licitantes junto à Prefeitura de Curionópolis é de

⁸ In Vocabulário Jurídico, V III, Forense, 11ª ed., p. 431.

responsabilidade do profissional da contabilidade e do responsável pela empresa participante do certame, sendo a análise da Comissão Permanente de Licitação e deste órgão de Controle Interno adstrita às informações fornecidas, tratando-as como verídicas.

Assim sendo, no que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira apresentada pelas empresas **HIPERFAR MATERIAIS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 36.028.477/0001-22)** e **W.E.V COMERCIAL LTDA (CNPJ nº 04.372.852/0001-60)**, este órgão de Controle Interno atesta que as demonstrações contábeis analisadas representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa em questão, referente ao Balanço Patrimonial do Exercício de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, da análise do que nos autos consta, esta Controladoria não vê impedimento ao prosseguimento do feito e conclui afirmando que, em obediência à Constituição Federal e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, em atendimento aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICIDADE NOS MEIOS OFICIAIS

A publicidade dos atos administrativos possibilita a fiscalização e o controle da população sobre a gestão pública e esta transparência é a única forma controle social do gerenciamento da coisa pública, favorecendo a eficiência na aplicação dos recursos em termos de legitimidade e gerenciamento e consequentemente assegurando a realização de uma ordem econômica e social justa, afirmando e protegendo os direitos fundamentais do cidadão.

O princípio da publicidade administrativa é, portanto, um direito fundamental do cidadão, indissociável do princípio democrático; nesta senda, os princípios administrativos devem ser protegidos, na esfera pública, por cláusulas rígidas que impeçam a desconstrução de conquistas democráticas por meio de abusos de poder.

No que concerne à publicidade dos atos inerentes ao pregão ora em análise nos meios oficiais, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993:

“Art. 61. [...]

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será

providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”

Em atendimento à Lei Municipal nº 1.116, de 07/03/2016, que as publicações dos atos normativos e administrativos do município de Curionópolis sejam feitas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, sem prejuízo da publicidade em outros meios oficiais quando pertinente.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DE LICITAÇÕES DO TCM-PA

Os Tribunais de Contas possuem uma função essencial dentro do Estado Democrático de Direito brasileiro, uma vez que fortalecem a democracia e as instituições, corroborando para o cumprimento efetivo dos objetivos precípuos do Estado, que são a promoção do bem comum, a redução das desigualdades e a garantia do desenvolvimento.

Trata-se de um avanço no combate à corrupção e no uso ineficiente dos recursos públicos, na medida em que promove-se a efetivação dos princípios de moralidade, legalidade, publicidade e eficiência nas administrações públicas.

No que tange ao envio das informações inerentes ao Pregão Eletrônico ora em análise ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, este órgão de Controle Interno orienta que sejam observados os procedimentos dispostos na Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10/12/2021.

Assim, nos processos administrativos licitatórios na modalidade Pregão Eletrônico, deverá ser providenciada a remessa eletrônica das informações e documentos estabelecidos no Anexo I da referida norma até 30 (trinta) dias após a assinatura dos contratos, em atendimento ao disposto no Art. 11, II da citada Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA.

8. DA PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO

Dispõe a Carta Magna acerca da necessidade de transparência, quando prevê que a publicidade seja de caráter educativo, informativo e de orientação social, ao tempo que possibilita a participação popular, conferindo legitimidade às decisões governamentais.

A Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, disciplina os critérios

de alimentação e fiscalização dos Portais de Transparência Pública dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará a partir do Exercício 2021.

Em relação ao Portal da Transparência, esta Controladoria orienta - nos termos da Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA - que o resultado e os Termos de Contratos e Aditivos dos processos administrativos licitatórios sejam feitos no mesmo dia do registro no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para atendimento ao disposto no Art. 8º, §1º, IV da Lei 12.527/2011.

A Controladoria Geral do Município alerta que a publicação de tal informação classifica-se, quanto à aderência, em essencial, uma vez que possui observância compulsória, conforme disposto no Art. 5º, §1º, I da Instrução Normativa Nº 11/2021/TCMPA, e o seu descumprimento pode ocasionar o bloqueio das transferências voluntárias e a impossibilidade de contratação de operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, nos termos do art. 48, § 2º e 4º c/c o art. 51, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e a Instrução Normativa nº 11/2021/TCMPA, de 28/04/2021, para o efetivo cumprimento do princípio da transparência pública, as informações decorrentes deste processo deverão ser lançadas no Portal da Transparência deste município, no endereço eletrônico www.curionopolis.pa.gov.br, devendo ali permanecer por período não inferior a cinco anos.

9. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Seja indicado em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual, o servidor que assumirá a responsabilidade de fiscalização do contrato, subscrevendo Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser juntado aos autos, conforme apontado no subitem 2.10 desta análise;
- b) A juntada aos autos do documento comprobatório de autenticidade da Certidão Negativas de Débitos Municipais emitida pela Prefeitura de Curitiba/PR apresentada pela empresa W.E.V COMERCIAL LTDA, CNPJ 04.372.852/0001-60, conforme observado no item 4.1 desta análise;



Alertamos que anteriormente à formalização dos pactos contratuais sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, em atendimento ao disposto no art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 1.183/2021.

Com base no que materialmente lhe foi apresentado este órgão de Controle Interno, conclui que os atos praticados no processamento do feito obedeceram aos princípios da administração pública, além de satisfazerem as regras da Lei 8.666/1993 que rege os processos Licitatórios, da Lei Federal 10.520/2002 que regula a modalidade de pregão e, por fim, atende aos rigores do Decreto 10.024/19 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica.

A Controladoria Geral do Município orienta que sejam sempre observados os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Curionópolis.

Ex Positis, acolhidas as cautelas de praxe e cumpridas as recomendações e apontamentos constantes no presente parecer de conformidade, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico nº 25/2022-CPL/PMC**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado do certame e assinatura de contrato.

Curionópolis/PA, 30 de setembro de 2022.

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral do Município de Curionópolis
Portaria nº 30/2021-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **VANESSA ZWICKER MARTINS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Curionópolis, nomeada nos termos da **Portaria nº 30/2021-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o Processo Administrativo Licitatório relativo ao **Pregão Eletrônico nº 25/2022-CPL/PMC**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamentos e materiais de fisioterapia para atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Curionópolis/PA, **requerido pela Secretaria Municipal de Saúde**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Curionópolis, 30 de setembro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral do Município de Curionópolis
Portaria nº 30/2021-GP